



Número: **0001607-28.2016.8.14.0000**

Classe: **SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Presidência do TJPA**

Última distribuição : **25/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ESTADO DO PARA (AUTOR)	
JUIZO DA TERCEIRA VARA DE EXECUCAO FISCAL DA CAPITAL (RÉU)	
CERAMICA VERMELHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
TRANSPORTES CALIMAN LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
PETRUZ FRUITY INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ALVES DE SOUZA E CIA LTDA EPP FREEMAR E PESCADOS E MARISCOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
VICTOR BIASI SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RODRIGUES E SOBRINHO LTDA EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
AMAZON POLPAS IND. E COM. DE POLPAS DA AMAZONIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
REMERSON EMER FIGUEIREDO (TERCEIRO INTERESSADO)	
TRATERRA TERRAPLENAGEM E REFLORESTAMENTO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
HISLEY BIASI SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
QUALITY TEMPER VIDROS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
POSTO RODA VIVA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
FRIBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RECAPAGEM TRANSRODA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
LEONAM DA MOTA GIRARD (TERCEIRO INTERESSADO)	
C & A MODAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
A M F COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
TELHA VERMELHA LTDA EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
OSMAR SCARAMUSSA (TERCEIRO INTERESSADO)	

E OUTROS (TERCEIRO INTERESSADO)	
CERAMICA DALSAM LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CERAMICA CARIJO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
VALE ADVOCACIA SS (TERCEIRO INTERESSADO)	
IMPERADOR DAS TINTAS PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RODA VIVA - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19467 45	11/07/2019 13:55	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**PROCESSO Nº 0001607-28.2016.814.0000**

**PEDIDO DE EXTENSÃO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR DEFERIDA EM FAVOR DO ENTE PÚBLICO**

**REQUERENTE:** ESTADO DO PARÁ

**REQUERIDO:** JUIZO DA 3ª VARA DE EXECUCAO FISCAL DE BELEM

**PROCESSOS DE 1º GRAU RELACIONADOS:** AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – PETIÇÃO SOB O ID N. 1876410

**INTERESSADOS:** ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A E OUTROS.

-

**DECISÃO**

-

**Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

Trata-se de **PEDIDO DE EXTENSÃO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR DEFERIDA EM FAVOR DO ENTE PÚBLICO**, em face dos feitos judiciais, relacionados na planilha anexa à petição, sob o ID n. 1876410, em que foram deferidas contra si, tutela de urgência/evidência, determinando que se abstivesse de exigir, dos autores das ações declaratórias de inexistência de relação jurídico-tributária, o pagamento de ICMS sobre TUSD (tarifa de uso do sistema de distribuição) e TUST (tarifa de uso do sistema de transmissão).

Nesse sentido, sustentou a necessidade de serem suspensos os efeitos dessa decisão, requerendo, para tanto, a **extensão** dos corolários do *decisum*, proferido nestes autos, sob o ID n. 1871751, em outros processos com igual objeto.

Cito, desse modo, trechos da referida decisão:

“...

O requerente aduz que a decisão impugnada está equivocada quanto à identificação da natureza jurídica da TUSD e não examina de forma abrangente a conformação constitucional e infraconstitucional do fato gerador do ICMS, de maneira que, a análise minuciosa do caso à luz da legislação vigente conduzirá à conclusão de que não há fundamento jurídico que justifique a procedência da ação. Afirma que a composição tarifária dos consumidores do grupo B, que é o caso dos requeridos, corresponde à TE + TUSD, sendo a TE a tarifa referente à energia consumida e a TUSD a tarifa correspondente à distribuição e transmissão da energia consumida no domicílio do destinatário final. Sem a utilização do sistema de distribuição o destinatário final jamais poderá consumir a energia, de maneira que ambas as tarifas, por corresponderem a operações inseparáveis, diretamente relacionadas ao consumo de energia e, por isso, devem integrar a base de cálculo do ICMS, que, por determinação constitucional, incide sobre todas as operações relativas ao fornecimento de energia elétrica. Defende que a impossibilidade de cobrança do ICMS sobre a referida parcela

...



**Ante o exposto**, sem adentrar no mérito da demanda, DEFIRO o pedido de suspensão a todos os processos relacionados às fls. 2 e 3 da peça inaugural, conforme os fundamentos expostos, até que sobrevenha julgamento por este Egrégio Tribunal de Justiça, em sede de apelação ou reexame necessário, assim como também pelo Supremo Tribunal Federal, no RE 593.824/RS, com repercussão geral, caso o magistrado da causa ou Desembargador relator, conforme for, entendam aplicável o entendimento a ser exarado pela Corte Suprema.”

Examinando as petições iniciais e suas respectivas decisões deferitórias de tutela de urgência/evidência (cópias que acompanharam o pedido do peticionante), julgo que os casos em tela têm identidade com os já submetidos ao exame, cujos efeitos das decisões já foram suspensos, anteriormente, daí porque **entendo cabível** a extensão, nos termos do que dispõe o art. 4º, §8º, da Lei nº 8.437/92.

Assim, o pedido de extensão dos efeitos da suspensão é oriundo da interpretação da Lei nº 8.437/92, da qual vale transcrever o seguinte dispositivo:

“Art. 4º. Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

(...)

**§8º. As liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o Presidente do Tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original.”**

Tal hipótese apresenta-se como uma manifestação do princípio da economia processual, a fim de se evitar um grande número de pedidos de suspensão, com objeto idêntico, junto à Presidência, sendo importante ressaltar que tal providência também resguarda o princípio da isonomia processual, na medida em que dificulta a suspensão de decisão em relação a um determinado jurisdicionado e em detrimento de outro que poderia ver não alcançado o seu provimento jurisdicional.

Outrossim, vislumbra-se a persistência do risco de lesão à ordem pública, tendo em vista que a possível violação ao princípio da isonomia, ante o cumprimento da referida decisão em detrimento das que se encontram suspensas pela decisão anterior da Presidência, afetaria a arrecadação e orçamento fiscal, com benefícios a uns em detrimento de outros, que aguardam os desfechos e trânsito em julgado de suas ações.

Ante o exposto, **estendo os efeitos** da suspensão, já deferida anteriormente, às decisões exaradas nas demandas apontadas na planilha anexa à petição acima mencionada.

Por fim, oficie-se ao Juízo *a quo*, comunicando o teor da presente decisão, com cópia da petição do Estado e do *decisum* do feito originário; bem como às partes, por intimação pelo Diário da Justiça, fazendo constar na publicação o nome de todos os advogados habilitados nos processos originários e incluídos no sistema.

À Secretaria competente, para as devidas providências.



Belém, 11 de julho de 2019.

Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**

